

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 9/2023-074PMT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MODELO PICK-UP, DESTINADOS À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

ASSUNTO: RESCISÃO DO CONTRATO Nº 20231390.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do pedido a rescisão do Contrato nº 20231390, referente ao Processo Administrativo nº 140/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2023-074PMT, pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 22.981.088/0001-02, e **EMPORIO 77 LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.430.713/0001-37, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Conforme documentos acostados ao processo, esta Unidade de Controle Interno analisou integralmente a solicitação de Rescisão do Contrato nº 20231390, vejamos:

- No dia 19 de dezembro de 2023, o Departamento de Compras enviou para o e-mail da empresa EMPORIO 77 LTDA a Nota de empenho e Ordem de compras, referente aos veículos modelo pick-up, no qual o prazo de entrega seria de 30 dias corridos. Porém a empresa contratada descumpriu o período de entrega pactuado.
- No dia 23 de fevereiro de 2024, o Departamento de Compras despachou Memorando para o Ordenador



de Despesa da Prefeitura Municipal de Tucumã informando o descumprimento do prazo de entrega dos itens solicitados na **NOTA DE EMPENHO Nº 18120105 – ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 202305938**, para que fosse tomada as medidas cabíveis;

- Deste modo, foi emitido os Ofício nº 47/2024PMT encaminhando para o Procurador Geral do Município de Tucumã para realização das notificações;
- Por tanto, foi emitida e enviada no dia 27 de fevereiro de 2024 via e-mail a Notificação Extrajudicial nº 30/2024-PG/PMT no qual foi estipulado o prazo de 3 dias uteis para entrega da mercadoria ou 48 horas para apresentação de justificativa.
- Após o envio da Notificação Extrajudicial nº 30/2024-PG/PMT a empresa contrata EMPORIO 77 LTDA enviou no dia 28 de fevereiro de 2024 via e-mail o pedido de Prorrogação da entrega requerendo assim o prazo de 15 dias uteis;
- Deste modo, foi emitido o Primeiro Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 20231390 com a vigência de 29 de fevereiro de 2024 até 22 de março de 2024;
- Após o Primeiro pedido de Prorrogação do Prazo foi enviado o 2º Pedido de Prorrogação solicitando um prazo de 10 dia uteis;
- Assim sendo, foi emitido o Segundo Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 20231390 com a vigência de 22 de março de 2024 até 09 de abril de 2024;
- No dia 08 de abril de 2024 foi enviado e-mail para contratada informado que prazo estava finalizando é que ainda não havia recebido as mercadorias;
- A contratada solicitou no mesmo dia 3º prorrogação do prazo, solicitando por mais 50 dias;
- No dia 09 de abril de 2024 foi assinado o Terceiro Termo Aditivo de Prazo com vigência até o dia 29 de maio de 2024;
- No dia 07 de maio de 2024 o Departamento de Licitação enviou e-mail para contratada informando sobre o prazo e que ainda não havia recebido as mercadorias, e informou ainda que a contratada não respondia as mensagens e a ligações.

- No dia 15 de maio de 2024 a contratada encaminhou e-mail para o Departamento de Licitações em anexos as notas fiscais e solicitando o pagamento da mesma
- Foi respondido para empresa que pagamento só ocorre quando houver o recebimento do produto. No entanto ainda não foi entregue.
- No dia 20 de maio de 2024 a contratada enviou o pedido de Rescisão Amigável;
- Após o recebimento do Pedido de Rescisão foi emitido o Parecer Jurídico com a resposta a solicitação de Rescisão Unilateral Amigável com o seguinte teor:
*“Trata-se de consulta jurídica demandada pela Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tucumã - PA, após recebimento em 20 de maio de 2024, do pedido de **RESCISÃO UNILATERAL AMIGÁVEL** da empresa **EMPORIO 77 LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.430.713/0001-37, estabelecida à ROD CONTORNO BR 316, N 2020, VILA OLIMPICA, Santa Inês-MA, CEP 65300-970 , neste ato representada pela Sra. **DANIELLE BRITO DE OLIVEIRA**, residente na RUA 03, CASA 19, NUCLEO CVRD, Santa Inês-MA, CEP 65306-216, portadora do CPF 966.974.403-25, para que se verifique a possibilidade do distrato unilateral amigável no contrato **Nº 20231390PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2023/ADM, PREGÃO ELETRÔNICO: 9/2023-074PMT.***

Na sequência, anteriormente ao pedido de distrato unilateral amigável, importante registrar que o competente contrato entre as partes foi assinado em 01 de dezembro de 2023. O Empenho sob o n. 18120105 e a Ordem de Fornecimento 202305938, foram emitidas em 18 de dezembro de 2023. O prazo de entrega era de 30 dias corridos, sendo que a empresa foi notificada devidamente por essa Procuradoria, sobre o descumprimento dos termos contratuais e prazo de entrega, dando-lhe a ampla defesa e o contraditório para a mesma se manifestar. Nessa esteira, a empresa manifestou-se em resposta solicitando dilação de prazo para a entrega do objeto, sempre afirmando que iria realizar a entrega dos veículos e solicitava prazo para realização do ato. Tendo inclusive, em 19 de março de 2024, encaminhou



as Notas Fiscais 000.000.229 e 000.000.230 referentes aos veículos adquiridos. Novamente, solicitando prazo que os veículos estariam à caminho. Mister frisar que a empresa teve um prazo razoável para a entrega dos veículos e sempre manteve o posicionamento de que cumpriria os termos contratuais. Nessa esteira, dia 26 de março de 2024 encaminhamos correio eletrônico cobrando o pagamento dos veículos, apesar de não tê-los entregues. Ocorre que na data de 20 de maio de 2024, via correio eletrônico, apresentou seu pedido de desistência amigável e ata notarial alegando que não consegue entregar os objetos licitados.

Tendo em vista que a Empresa participou de um PREGÃO ELETRÔNICO, visando a contratação de empresa remanescente referente a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MODELO PICK-UP, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202336920003-Joaquim Passarinho, para atender as demandas do município de Tucumã-PA, onde a empresa assinou o contrato referente à este, pertencentes a numeração de contrato citado acima, firmado com a Administração Pública desta Municipalidade, de acordo a demanda do município. Ficando rezado no contrato, as cláusulas pertinentes, sendo uma delas a do prazo de cumprimento do objeto hora licitado, onde esses prazos foram todos descumpridos pela empresa.

Os autos foram autuados pela Comissão Permanente de Contratação e remetidos para esta procuradoria, para emissão do competente parecer jurídico acerca da solicitação da Rescisão Unilateral Amigável do contrato licitatório.

Foi detectado o não cumprimento da **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – 9.1.– d)** Assegurar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação;

CLÁUSULA TERCEIRA - 3.2. Do Prazo, das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto - 3.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão

Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela Secretaria, acompanhada da nota fiscal emitida referente ao material requisitado e entregue, devendo esta ser conferida e atestada por servidor designado.

*Sendo descumprido o contrato, sobretudo com os agravantes relatados acima, não será possível a realização de **RESCISÃO UNILATERAL AMIGÁVEL** solicitada pela CONTRATADA após todo o tempo em que deixou o município aguardando pela entrega dos itens em questão, configurando o caso em questão com a **INEXECUÇÃO TOTAL**.*

Sendo assim, o pedido pleiteado junto a Administração, não será concedido, conforme ficou explanado no corpo desse parecer”.

Assim sendo, a Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, manifestação através do ofício nº 1251/2023FMS favorável para prosseguimento do feito por meio de Autorização escrita, com data 14 de dezembro de 2023, com o seguinte teor:

“À Vossa Senhoria.

DEBORA DE SOUZA MARTINS

Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA.

ASSUNTO: **AUTORIZAÇÃO – RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 20231390 PMT**

Após os cumprimentos e atos de estilo, utilizo-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria presidente desta Comissão de Licitação, que realize o termo de **RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 20231390 PMT**, decorrentes do **Pregão Eletrônico 9/2023-074PMT**, substanciada no art.79, I, da Lei Federal nº 8.666/63”.

Conforme informações elencadas acima, a Assessoria Jurídica do Município, emitiu Parecer favorável ao pedido de **Rescisão Unilateral**, vejamos o Parecer:

Ante o exposto, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os

aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e opina-se que a Administração Municipal, com base no presente PARECER JURÍDICO, pode realizar a rescisão unilateral do contrato 20231367, decorrente do Pregão Eletrônico 9/2023-074PMT.

Não obstante, ressalto a importância de se resguardar os efeitos produzidos da sua efetiva concretização e garantir o direito à ampla defesa e contraditório do então licitante em processo administrativo próprio, se houver interesse para tal.

Considerando a possibilidade de abertura de processo administrativo para aplicação de infrações cometidas por licitantes e ou contratados em casos como o presente, caso seja de interesse da gestão, seja o gestor responsável instado a se manifestar sobre a instauração ou não do mesmo. Em caso afirmativo, seja provocada a Procuradoria do Município para impulsionar a Comissão Permanente de Procedimento Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas cometidas por licitantes e contratados no âmbito da administração pública municipal.

Por fim, reafirma-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando a atuação do Poder Público, como anteriormente explicitado.

Outrossim, a rescisão contratual com a empresa está perfeitamente amparada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, que disciplina as modalidades **Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos**, conforme se lê:

Lei 8.666/93

Art. 77 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da

conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Assim sendo, os pedidos de rescisão encontram-se respaldos nos artigos da Lei citados acima, além disso, esta unidade de Controle Interno com base em todo o exposto é favorável a **Rescisão Unilateral do Contrato nº 20231390**, haja vista, a disposição legal do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, que diz:

Art. 79 - A rescisão do contrato poderá ser:
I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Termo de Rescisão do Contrato nº 20231390, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023/ADM modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2023-074PMT devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 23 de maio de 2024

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto nº 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 140/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico n° 9/2023-074PMT, referente Termo de Rescisão do Contrato n° 20231390, tendo por objeto a “Aquisição de veículos, modelo PICK-UP, destinados à Secretária Municipal de Agricultura”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 23 de maio de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

